



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Relatoria ConsEPE

Relator (a): Kátia Canil

Ordem do Dia do item: Minuta de resolução que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 100.

IV sessão ordinária do ConsEPE de 27 de agosto de 2019

Contexto e histórico da proposta

Atendendo ao esclarecimento e melhoria do texto da redação da Resolução ConsEPE nº. 100 que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC, com objetivo de evitar conflitos de sua aplicação, foi constituído um grupo de trabalho para avaliação do documento, que elaborou a revisão e apresentou nova redação, destacando questões acerca de:

- a) Redação para esclarecer percentuais em relação à carga didática e carga administrativa, conforme Resolução ConsEPE nº. 177;
- b) Inclusão da Comissão de Especialização (CoE) como uma das instâncias de aprovação de créditos de disciplinas;
- c) Computo de créditos; conforme Resolução ConsUni nº.183;
- d) Inclusão na redação de carga horária mínima de 12h para cursos, módulos ou oficinas realizadas em ação de extensão;
- e) Abertura de novas turmas de acordo com porcentagem de solicitação e disponibilidade de infraestrutura;

A explanação e a justificativa foram apresentadas pela Prof. Paula Tiba, que fez a relatoria na reunião do ConsEPE realizada no dia 25/06/2019.

Avaliação

A proposta de nova redação para a Resolução ConsEPE Nº. XXX, De XX/XX/XXXX, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências, deverá substituir a Resolução ConsEPE nº. 100, apresenta texto mais objetivo e compreensível para sua aplicação, com as seguintes alterações:

Art. 2º Anualmente, até o final do último quadrimestre letivo de cada ano, em data definida no calendário de procedimentos acadêmico-administrativos da UFABC, a Reitoria deverá apresentar:

“Onde se le”:

- I. o planejamento da oferta para o ano subsequente, considerando cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, em que não haja retribuição pecuniária adicional ao docente;

“Leia-se”:

- I. O planejamento da oferta para o ano subsequente, considerando cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão **que prevejam atribuição de créditos**, e em que não haja retribuição pecuniária adicional ao docente;

“Onde se le”:

- II. o número total de docentes em efetivo exercício da UFABC, com a respectiva distribuição por Centros;

“Leia-se”:

- II. O número total de docentes em efetivo exercício da UFABC, com a respectiva distribuição por Centros, **considerando e incluindo os percentuais de conversão de carga didática em carga administrativa conforme Resolução ConsEPE nº 177**;

“Onde se le”:

Art. 3º O número total de créditos previstos para oferecimento em um ano deverá ser baseado em um planejamento de oferta de disciplinas, aprovado pelos Conselhos de Centro, pela Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

“Leia-se”:

Art. 3º O número total de créditos previstos para oferecimento em um ano deverá ser baseado em um planejamento de oferta de disciplinas, aprovado pelos Conselhos de Centro e por uma das seguintes instâncias: pela Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), **Comissão de Especialização (CoE)** e Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Do Art. 3º

“Onde se le”:

§ 4º Cursos, módulos ou oficinas realizados em ações de extensão, devidamente registradas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), que não façam jus a retribuição pecuniária adicional, terão seus créditos computados apenas para turmas com, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados.

“Leia-se”:

§ 4º Cursos, módulos ou oficinas realizados em ações de extensão, devidamente registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), que não façam jus a retribuição pecuniária adicional, terão seus créditos computados apenas para turmas com, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados **e carga horária mínima de 12h (1 crédito)**.

Do Art. 4º Do total de créditos apurados no inciso III do art. 2º, cada docente deverá ministrar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em disciplinas dos cursos regulares de graduação.

“Onde se le”:

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput do art., deve ser considerada a média de créditos bianual, conforme Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017.

“Leia-se”:

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deve ser considerada **a média anual de créditos, computados de forma bianual**, conforme Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017.

“Onde se le”:

§ 3º Docentes em cargos administrativos, com direito a conversão percentual de até 50% de carga didática, deverão cumprir pelo menos metade dos créditos em disciplinas dos cursos regulares de graduação. Para conversão percentual acima de 50%-não será aplicado o disposto no caput deste Artigo.

“Leia-se”:

§ 3º Para docentes em cargos administrativos, com direito a conversão percentual acima de 50% **de carga didática não será aplicado o disposto no caput deste Artigo.**

Do Art. 7º A cada período letivo deve-se obedecer a oferta de disciplinas seguindo o planejamento anual e as matrizes curriculares previstas no PPC:

“Onde se le”:

- I. disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos cursos de graduação deverão ser ofertadas com o número mínimo de vagas correspondente à somatória das vagas dos cursos que as possuem em seu projeto pedagógico mais 30%;

“Leia-se”:

- I. Disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos cursos de graduação deverão ser ofertadas com o número de vagas correspondente à somatória das vagas dos cursos que as possuem em seu projeto pedagógico, **acrescida de 30% da somatória das vagas;**

Do Art. 8º Para as disciplinas de graduação, após o processo de matrícula, poderá ser feita uma adequação da oferta de disciplinas e vagas previstos, em função do número de alunos inscritos, considerando o número de vagas estipulado no art. 7º e a disponibilidade de recursos materiais e humanos, conforme segue:

Do III. Disciplinas de opção limitada, cuja oferta ultrapasse o número de créditos previsto na sua matriz curricular naquele quadrimestre em até 50%, serão ofertadas apenas para turmas com, no mínimo, 10 (dez) alunos matriculados.

“Onde se le”:

§ 1º Em situações nas quais o número de solicitações de matrícula for até 50% superior ao número de vagas oferecidas, estas poderão ser aumentadas sem que seja criada nova turma.

“Leia-se”:

§ 1º Novas turmas poderão ser abertas somente se o número de solicitações de matrícula for pelo menos 50% superior ao número de vagas previstas para uma turma. Os demais casos devem ser contemplados aumentando o número de vagas na turma, conforme disponibilidade de espaço físico.

“Onde se le”:

§ 2º Em situações nas quais o número de solicitações de matrícula for pelo menos 50% superior ao número de vagas oferecidas, novas turmas podem ser abertas.

“Leia-se”:

§ 2º Caso o docente indique interesse em ministrar qualquer disciplina em caráter voluntário, a mesma poderá ser oferecida se houver infraestrutura disponível. Neste caso, os créditos serão atribuídos aos alunos e a carga didática não será computada nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º.

“Onde se le”:

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pelos Centros, ouvidas a CG, CPG e CEC.

“Leia-se”:

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pelos Centros, ouvidas a CG, CPG, **CoE** ou CEC, **dependendo do tipo de disciplina.**

Conclusão

De acordo com a proposta ora apresentada, entende-se que a atual redação para a Resolução ConsEPE, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC, é intelegível e, portanto, apresenta-se o Parecer favorável à aprovação do documento.